

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 009.0001962.12.4

Parecer nº 010/2012 – Conselho de Administração - PREVIMPA

RELATOR: Conselheiro Adão Tadeu Gomes de Oliveira

Senhor Presidente e Senhores Pares:

Ingressa neste Conselho o presente Processo Administrativo que trata do Pregão Eletrônico nº 004/2012, através do qual a Autarquia busca adquirir 02 (duas) Impressoras Multifuncionais com Impressão a Laser Preto e Branco, com a função de copiadora e Scanner para atender às necessidades de trabalho.

Especificamente as aquisições servem para suprir necessidade que sobreveio à Autarquia, conforme abaixo detalhado:

a) Impressora multifuncional departamental (impressora, copiadora e “scanner”), com impressão laser preto e branco, que irá substituir 01 (uma) impressora obsoleta existente no 6º andar do PREVIMPA, a qual atende a diversos setores.

b) Impressora multifuncional departamental (impressora, copiadora e “scanner”), com impresso a laser preto e branco, necessária para equipar a Unidade Médico-Pericial Previdenciária – UMPP do PREVIMPA, em fase de estruturação.

O detalhamento quanto à especificação técnica dos equipamentos que atenderão a necessidade consta do Anexo III – Descrição do Objeto - Lote 01 - às folhas 23 e 55.

A inicial do presente Processo é o Memorando nº 136, de 17 de maio de 2012, da EGAP/PREVIMPA, dirigido ao Protocolo do próprio Departamento. É através do referido Memorando que solicita a abertura deste expediente com vistas à tramitação do assunto.

Às folhas 02 e 03 temos as Consultas de Requisição de Materiais nºs 10022 e 10023, referentes, respectivamente, ao equipamento que deverá substituir o já existente e ao que irá suprir a necessidade da Equipe de Perícia Médica em fase de instalação e de estruturação.

É às folhas 04 que vamos encontrar a proposta da Empresa Milsul Comércio, Importação e Exportação Ltda, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Neste documento vem cotação relativamente a somente 01 (um) equipamento.

Às folhas 05 e 06 temos, respectivamente, os PLs (Pedidos de Liberação) nºs 2012/12651 e 2012/12653. O primeiro se referindo ao equipamento que irá substituir o já existente e o segundo se referindo ao equipamento que irá suprir necessidade do novo setor que está sendo criado na Autarquia. Em ambos consta como valor reservado a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas dotações próprias (Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório).

Vem, ainda, como instrução dos autos, às folhas 07, o Ofício nº 012/12-EGAP/PREVIMPA, de 28 de maio de 2012, dirigido ao Diretor-Geral, através do qual a referida Equipe (EGAP) solicita a autorização para a aquisição dos equipamentos já mencionados. É neste Ofício que vem, também, a alusão quanto à base legal a sustentar o pretendido. No caso, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.189/03 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma subsidiária.

Às folhas 08 consta manifestação da EGAP, solicitando à Assessoria Jurídica do Departamento a análise da Minuta de Edital relativamente ao Pregão Eletrônico nº 004/2012, pelo qual busca-se viabilizar a aquisição das 02 (duas) impressoras/copiadoras, conforme já especificado acima.

Das folhas 09 a 34 temos a **Minuta** do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2012, sendo que, no bojo das folhas citadas, integrando a referida Minuta, vêm, também, os anexos de praxe, tais como Modelo de

Declaração de Idoneidade (ANEXO I), Declaração de Cumprimento à previsão do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO II), Descrição do Objeto (ANEXO III), Minuta do Contrato (ANEXO IV), Descrição do Lotes (ANEXO V), Termo de Referência (ANEXO VI). Aqui se faz importante destacar que o modelo de Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF (ANEXO II) está incompleto. Por isso é que fica valendo o modelo constante às folhas 34.

Às folhas 35 e 36 temos a proposta apresentada pela Empresa Milprinter Soluções Digitais Ltda, no valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Temos, das folhas 37 a 40 a Informação nº 55/2012 da Assessoria Jurídica do PREVIMPA que, após analisar os autos, assenta o seu entendimento no sentido de que o expediente está em condições legais de prosseguir sua tramitação com vistas à aquisição pretendida. Destaca se tratar de demanda que se encontra em conformidade com a legislação pertinente.

É das folhas 41 a 65 que se faz encontrar o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2012 propriamente dito, devidamente rubricado pelo Diretor-Geral. Vem completo, com os anexos aos quais já aludimos acima.

Às folhas 66 consta o Extrato do Pregão Eletrônico.

Consta, às folhas 67, a publicação eletrônica do Resumo da Licitação nº 04/2012, Pregão - Tipo menor preço.

A publicação do Edital no Diário Oficial de Porto Alegre vem às folhas 68. No caso, divulgação que se deu no dia 25 de junho de 2012 e de publicação que ocorreu no dia seguinte (26 de junho).

Constatamos a existência de manifestação apresentada pela Empresa Comercial Porto Alegrense de Máquinas Calculadoras Ltda, das folhas 69 a 72-verso, com o argumento de que a licitação, tal como se apresentou, estaria a direcionar o certame a partir da especificação quanto à marca do equipamento a ser adquirido. Sustenta que, ao especificar a marca KONICA MINOLTA (Modelo BIZHUB 283, restaria direcionada a compra, o que encontra vedação legal, nos termos do artigo 7º, § 5º e artigo 15, inciso I, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Requereu a manifestação do pregoeiro quanto à impugnação que estava a apresentar. O pregoeiro

encaminha resposta à Empresa esclarecendo **que carecia de especificação quanto aos itens que a mesma entendia restritivos à competição e que alterações entendia que propiciariam maior competitividade ao certame.** O fez com vistas a, se fosse o caso, promover alterações no Edital, dando a conhecer que também à Administração Pública interessa a maior competitividade e a efetivação do negócio com as melhores condições possíveis dentro dos parâmetros legais.

A referida intervenção da Empresa vem de forma genérica, e acaba desconstituída, tanto pela ausência de complementação de dados, como pela participação de número razoável de concorrentes.

Em razão da falta de tais informações, a impugnação restou indeferida (folhas 73).

Das folhas 74 a 100 constam as listas de abertura das propostas fechadas e lista de interessados.

Às folhas 101 e 102 vem a proposta da Empresa Milsul Comércio, Importação e Exportação Ltda, no valor total de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais). Vem cotando, como não poderia deixar de ser, nos exatos termos do Edital, ou seja, se referindo ao valor de 02 equipamentos.

Às folhas 103 consta a cópia do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, atinente à Empresa Milsul Comércio, Importação e Exportação Ltda. No referido Cadastro consta o rol de documentos exigíveis em certames como o presente. Todos no prazo de validade.

É às folhas 104 que encontramos a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000712012-19001366, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, relativamente à Empresa Milsul Comércio, Importação e Exportação Ltda. No prazo de validade.

O Certificado de Regularidade do FGTS –CRF nº 2012071218074866538628, da Caixa Econômica Federal, consta às folhas 105.

Temos, às folhas 106, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União código de autenticação 5AFD.C992.A61A.FD05, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda.

A Certidão de Situação Fiscal nº 05141862, da Receita Estadual, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul vem às folhas 107.

É às folhas 108 que vamos encontrar a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais código de autenticação 2j941pub, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Conta, às folhas 109, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 4527591/2012, da Justiça do Trabalho.

A Declaração de que a Empresa Milsul atende à previsão do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal integra os autos às folhas 110.

A Declaração de Idoneidade está às folhas 111.

Temos, às folhas 112, material ilustrativo do equipamento.

Das folhas 113 a 119 constam os demonstrativos de Resumo da Licitação e detalhamento acerca da evolução do certame constando o histórico do Lote.

Das folhas 120 a 122 é que vem a Ata da Sessão Pública do Pregão (Ata de Julgamento das Propostas) onde resta possível observar que sagrou-se vencedora a **Empresa Milsul Comércio, Importação e Exportação Ltda, que apresentou o valor de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais).**

É o relatório.

Na licitação de que ora estamos a tratar o critério de julgamento das propostas foi o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de

qualidade definidos no Edital. Nesse propósito o Pregoeiro não encontrou entraves de vez que da análise das propostas e do julgamento das mesmas não sobreveio recurso de nenhuma das empresas participantes.

No tocante ao Edital, este teve a minuta apreciada pela Assessoria Jurídica do órgão, que concluiu não haver entraves, face a conformidade de sua elaboração com a previsão legal (folhas 37 a 40).

No que se refere à manifestação da Empresa Comercial Porto Alegreense de Máquinas Calculadoras Ltda, que tinha a intenção de figurar como impugnação, há que registrar que o Pregoeiro não chegou a considerá-la como efetiva impugnação, eis que apresentada de forma genérica. Associado a isso temos a ausência de atendimento ao pleito do Pregoeiro por parte da Empresa, que não complementou suas ponderações.

Constatamos que, na data aprazada, ou seja, no dia 11 de junho de 2012, às 14 horas, 01 minuto e 35 segundos, foram abertas as PROPOSTAS, que traziam os seguintes preços:

Dia 11/07/12

Horário: 09:39:28:656

Comercial Porto Alegreense de Máquinas Calculadoras

VALOR: R\$ 50.000,00;

Dia 10/07/12

Horário: 16:41:40:052

Milsul Comércio, Importação e Exportação Ltda

VALOR: R\$ 31.000,00;

Dia 11/07/12

Horário: 10:23:59:424

Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais

VALOR: R\$ 250.000,00

Dia: 10/07/12

Horário: 16:05:51:505

Sierdovski & Sierdovski Ltda

VALOR: R\$ 390.888,00

Dia 09/07/12

Horário: 15:50:34:549

Finatto – Comércio, Importação e Exportação de Máquinas

VALOR: R\$ 60.000,00

Dia 11/07/12

Horário: 10:19:53:618

AV7 – Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda – ME

VALOR: R\$ 4.524,00

Dia 11/07/12

Horário: 09:12:55:400

TAFE Construções Civis Ltda – ME

VALOR: R\$ 12.990,00

Dia 09/07/12

Horário: 16:09:02:372

Ary Freitas Pereira I Net Informática

VALOR: R\$ 30.000,00

Dia 11/07/12

Horário: 07:55:40:972

Toten Informática Eireli – ME

VALOR: R\$ 48.500,00.

Esses foram os lances.

Seguiu-se a essa etapa a apresentação dos MENORES PREÇOS, conforme abaixo detalhado:

Dia 11/07/12

Horário: 09:12:55:400

TAFE Construções Civis Ltda – ME

VALOR: R\$ 12.990,00

Dia 11/07/12

Horário: 14:25:56:341

Ary Freitas Pereira I Net Informática

VALOR: R\$ 26.130,00

Dia 11/07/12
Horário: 14:24:51:092
Milsul Comércio, Importação e Exportação Ltda
VALOR: R\$ 26.160,00

Dia 11/07/12
Horário: 14:23:17:393
Sierdovski & Sierdovski Ltda
VALOR: R\$ 28.979,00

Dia 11/07/12
Horário: 14:10:15:478
Comercial Porto Alegre de Máquinas Calculadoras
VALOR: R\$ 35.000,00

Dia 11.07.12
Horário: 07:55:40:972
Toten Informática Eireli – ME
VALOR: R\$ 48.500,00

Dia 09/07/12
Horário: 15:50:34:549
Finatto – Comércio, Importação e Exportação de Máquinas
VALOR: R\$ 60.000,00.

As empresas AV7 – Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda – ME e Repriming Representação e Comércio de Minas Gerais foram desclassificadas na fase anterior à abertura das propostas. Isso, por inobservância à previsão do Item 6.1.2 de Edital (folhas 45), ou seja, por não terem apresentado a marca e o modelo do material ofertado.

A Empresa Ary Freitas Pereira I Net Informática apresentou o menor valor. Todavia, restou desclassificada por não ter apresentado a documentação relativa à habilitação no prazo devido (folhas 117, 120-verso e 121).

Também a Empresa Tafe Construções Civis Ltda restou desclassificada por não ter apresentado a documentação relativa à Habilitação.

Assim, a concorrente vencedora foi a Empresa Milsul Comércio, Importação e Exportação Ltda, com preço de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais).

Promovemos a análise do presente certame à luz da legislação pertinente, não tendo encontrado óbice a que dê continuidade à tramitação até aqui verificada, de vez que atendidas as exigências legais.

O prazo legal para a interposição de recurso transcorreu sem que nenhuma das empresas em disputa se movimentassem nesse sentido. Não tendo o feito sofrido nenhum entrave operacional e/ou legal, somos favoráveis à homologação do resultado tal como verificado.

Eis análise que levamos a efeito nos termos do artigo 8º da Lei nº 478/02, submetida ao conhecimento desse Egrégio Conselho.

É o parecer.

Em: 06.08.2012,

Adão Tadeu G. de Oliveira,
Conselheiro – Relator.